



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2666/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Fundação Getúlio Vargas. Adesão do TRT 9ª Região ao Programa Brasileiro GHG Protocol. **Autoriza Contratação.**

Interessada: Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade solicita a formalização de contrato de adesão com a **Fundação Getúlio Vargas (CNPJ: 33.641.663/0001-44)**, com o objeto de incluir o Tribunal como participante no Programa Brasileiro GHG Protocol - Ciclo 2025 ("Programa GHG"), conforme informações e documentos anexos aos autos.

II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 78/2025, não vislumbra óbice legal na celebração do Contrato, sem prejuízo, contudo, de recomendar:

"I) Juntar aos autos o respectivo termo de referência;

II) Indicar os critérios de sustentabilidade da contratação ou justificar a razão pela qual os serviços pretendidos não se sujeitam a eles;

III) Juntar aos autos a declaração relativa ao cumprimento pela futura contratada do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF."

III. Ciente de tais recomendações, a unidade demandante juntou aos autos, no documento 20, termo de referência com base no modelo padrão utilizado neste Regional para serviços sem mão de obra dedicada, no qual constam indicados expressamente critérios de sustentabilidade dos serviços. Importante destacar que, conforme informado no termo de referência, *o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE)*. Ou seja, a contratação tem como objetivo implementar e aprimorar práticas sustentáveis no Tribunal.

IV. Quanto à declaração de cumprimento pela Fundação Getúlio Vargas do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, observa-se, conforme informado nos autos pela unidade demandante, que a minuta de contrato de adesão dispõe em sua cláusula oitava, item 8.6. incisos II e III:

*"8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:*

(...)

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;"

V. Designo como fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 01, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a formalização de contrato com a **Fundação Getúlio Vargas (CNPJ: 33.641.663/0001-44)**, para adesão do Tribunal ao Programa Brasileiro GHG Protocol, e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 7.700,00 para 2025**.

VII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências de sua alçada.

VIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, comunicação ao gestor e fiscais indicados e publicação na imprensa oficial.

Curitiba, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa
